

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS E WNESPORTES.

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS - ACISEG**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, situada à rua Asdrúbal Zanetti, 86, Guarulhos - SP, CEP 07.196-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.723.511/0001-08, neste ato representada pela sua Presidente, ELIANE APARECIDA MUNHATO, residente e domiciliada à Rua Faustino Siqueira Franco, nº 445, Vila Maricy, CEP: 07130-190, Guarulhos, SP, portadora do RG nº 38.117.068-8, inscrita no CPF sob o nº 657.135.328-87 e; de outro lado, a **WASHINGTON NUNES SILVA JUNIOR (WNEsports)**, estabelecida na **R MONSENHOR JANUARIO SANGIRARDI, 10, VILA CAVATON**, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP **02.962-100**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.575/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WASHINGTON NUNES SILVA JUNIOR – função proprietário, portador do RG nº 11.089.400-5 SSP/SP, CPF nº 027.452.928-97, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ensino de esportes, com a finalidade de contração de 1 (um) Técnico desportivo e 1 (um) Auxiliar técnico para atendimento do Termo de Fomento do Projeto “Preparação dos atletas da equipe da equipe de base de Handebol da ACISEG Guarulhos” – Termo de Fomento 961895/2024, que entre si celebram o Governo Federal, por intermédio do Ministério de Esportes a Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos – ACISEG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos da Edital nº 002/2024 – ACISEG, no âmbito do Termo de Fomento do Projeto “Preparação dos atletas da equipe da equipe de base de Handebol da ACISEG Guarulhos” – Termo de Fomento nº 961895/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, através de sua gerência administrativa específica;
- Notificar a contratada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;
- Efetuar pagamento devido conforme disposições previstas neste instrumento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- Designar uma pessoa em seu quadro de funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da parte CONTRATADA, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- Executar os serviços de acordo com as instruções discriminadas neste Contrato, bem como com as recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Contratante, no decorrer deste Instrumento;
- Obter as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;

h) Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além de motivar a rescisão do Contrato, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:
 - b.1.) não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b.2.) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b.3.) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;
 - b.4.) não atendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação realizados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS – ACISEG, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, admitida a reabilitação, desde que ressarcidos os prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de Guarulhos-SP. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, 01 de julho de 2024.

ACISEG
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
INTERLIGADA SOCIAL
ESPORTIVA GUARULHOS
CNPJ: 24.23.511/0001-08

ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS
CONTRATANTE



WASHINGTON NUNES SILVA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Carolina da Silva Souza
CPF: 402.540.368-48

Nome: Glauce Cobral
CPF: 979219018-59